PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

À Comissão de Constituição, justiça, Redação Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 02/06/15
Presidente

Mensagem de Veto ao Autógrafo de Lei nº 3.784/2015

O projeto de lei em referência, de autoria do Nobre Vereador Edvan Roriz, dispõe sobre criação do programa de saúde bucal do idoso no âmbito do Município.

O projeto de lei acima indicado e que foi aprovado por esse Poder Legislativo encontra-se acoimado de vício de inconstitucionalidade formal, decorrente da inobservância de tratar-se de matéria cuja iniciativa compete exclusivamente à Chefia do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Luziânia em seu artigo 77 dispõe *verbis*:

Art. 77 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

O projeto de lei em questão trata da criação programa de saúde bucal, programa que hoje integra o rol de atribuições da Secretaria Municipal de Saúde, sendo desenvolvido em parceria com a União.

A criação de programa municipal de saúde também implica em invasão da seara de matéria orçamentária e financeira, desta forma a proposta legislativa aprovada padece do vício da inconstitucionalidade, merecendo a aposição de veto.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia

Protocolo nº 475
Data: 01/06/15
Assinatura
Cláudia Rejane Meireles
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia

RECEBI EM:
01/06/15

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Veto integralmente.
07/06/2015
Cristóvão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.784 de 07 de maio de 2015.
Autoria: Edvan Roriz

"Cria o Programa de Saúde Bucal do Idoso no município de Luziânia-GO e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a criar, no âmbito do município de Luziânia-GO, o programa "Saúde Bucal do Idoso".

Art. 2º. O programa de "Saúde Bucal do Idoso" objetiva o diagnóstico bucal preventivo, tratamento clínico odontológico e prótese.

Art. 3º. Caberá à Administração Municipal estabelecer a estrutura e as diretrizes do programa.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, parcerias, ajustes e contratos, inclusive com instituições públicas e privadas de ensino superior, visando a implantação e implementação do programa objeto desta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 2015.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente

ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário